



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS**



---

**EMENDA MODIFICATIVA 002/GVS/2022.**

**AO PROJETO DE LEI N 1.165/2022 “ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE MIRANTE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º** - Ficam modificados os Arts. 8º Caput, e § 1º, e Art. 30 § 3º do Projeto de Lei nº 1165/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º** – O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 07:00 às 13:00.

§ 1º – Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 30 (trinta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticos aos seus pares proibido qualquer tratamento desigual.

**Art. 30º** – ...

§ 3º – O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolhas.

**Art. 2º** - Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mirante da Serra, 30 de março de 2022.

ADINEUDO DA ANDRADE  
PRESIDENTE CMMS

CRISTIANO CORREA DA SILVA  
1º SECRETÁRIO

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO  
VICE – PRESIDENTE

MARTINHO FREIRE DA SILVA  
2º SECRETÁRIO

DANIEL ANDRADE  
VEREADOR MDB

JOZIMAR SOUSA NERYS  
VEREADOR PSB

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS  
VEREADOR PDT

WILLIANS SANCHES  
VEREADOR PDT



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS**



---

**JUSTIFICATIVA**

**AO PROJETO DE LEI N 1.165/2022 “ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE MIRANTE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A presente emenda tem como objetivo adequar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar para o atendimento ao público, adequando o horário de funcionamento dos demais órgãos públicos que funcionam em horário corrido, das 07 às 13 horas.

Com isto a carga horaria semanal também é cumprida no total de 30 (trinta) horas semanais.

E corrigir o Art. 30, § 3º, adequando ao que diz a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.

Entendendo que desta forma é capaz de atender de forma satisfatória a necessidade da população, sendo que fora dos horários de expediente ao público os conselheiros permanecem em atendimento em forma de plantão, e que garantirá o direito dos conselheiros concorrer a outros pleitos é que contamos com a compreensão e aprovação da presente emenda.

Câmara Municipal de Mirante da Serra, 30 de março de 2022.

ADINEUDO DA ANDRADE  
PRESIDENTE CMMS

CRISTIANO CORREA DA SILVA  
1º SECRETÁRIO

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO  
VICE – PRESIDENTE

MARTINHO FREIRE DA SILVA  
2º SECRETÁRIO

DANIEL ANDRADE  
VEREADOR MDB

JOZIMAR SOUSA NERYS  
VEREADOR PSB

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS  
VEREADOR PDT

WILLIANS SANCHES  
VEREADOR PDT